

LEI N° 1.247/99

**AUTORIZA O RESGATE DAS IMPORTÂNCIAS
REFERENTES AO VALOR AGREGADO DO ICMS
GERADO PELA AÇOMINAS S.A. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo para resgate das importâncias referentes ao valor agregado do ICMS gerado pela empresa Açominas S.A., até então depositadas à conta do Juízo, de nº 426.938-7, agência 047-71, Banco Bemge S.A., por força da liminar concedida no mandado de segurança 147.012-9 que serão partilhadas entre os municípios de Congonhas, na proporção de 51% (cinquenta e um por cento), e Ouro Branco, na proporção de 49% (quarenta e nove por cento).

Art. 2° - A autorização de que cuida a presente Lei prevalecerá também para as importâncias relativas ao ICMS gerado pela Açominas S.A., na proporção de 51% para Congonhas e 49% para Ouro Branco, até que transite em julgado o Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Ouro Branco, objetivando a totalidade do ICMS.

Art. 3° - VETADO

Art. 4° - As importâncias resgatadas, decorrentes do que houver de depósito em Juízo, serão utilizadas prioritariamente na quitação das folhas de pagamento dos Servidores e repasse à Câmara Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 21 de outubro de 1.999.

**SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal**

**MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico**